

Versão: Dezembro 2005

CONSIDERAÇÕES

Kerkinactie é o programa para trabalho missionário e diaconal para a Igreja Protestante nos Países Baixos e outras 10 igrejas e denominações com orientação ecumênica nos Países Baixos e no exterior. Kerkinactie faz parte da Organização de Serviço da Igreja Protestante nos Países Baixos.

Kerkinactie busca a colaboração com organizações parceiras e igrejas parceiras tendo em vista a realizar os seus objetivos no âmbito missionário e/ou diaconal.

A colaboração entre Kerkinactie e o Parceiro Contratual tem por objetivo específico alcançar os resultados, conforme definidos na tabela de dados, sob 'Cláusulas e condições contratuais específicas'. O Parceiro Contratual é responsável pela execução do plano do projeto acordado. Kerkinactie é responsável pelo apoio acordado, resposta e, possivelmente, outros serviços.

As cláusulas e condições gerais e específicas regem os direitos e deveres, tanto do Parceiro Contratual quanto de Kerkinactie, como um detalhamento prático dos objetivos da colaboração para cada uma das partes.

No caso em que o Parceiro Contratual seja uma organização intermediária, cuja função principalmente é de transferir o montante contratado para um parceiro terceiro, o Parceiro Contratual deve enviar uma cópia do contrato ao parceiro terceiro e explicar a este que este é obrigado a implementar o projeto como estipulado no contrato, bem como enviar os relatórios narrativos, financeiros e de auditoria para possibilitar que o Parceiro Contratante possa cumprir as suas obrigações à Kerkinactie.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

1. Relatórios

1.1. Pontos de partida

- 1.1.1. Os relatórios apresentados devem abranger aspectos de conteúdo e financeiros.
- 1.1.2. Os relatórios de conteúdo e financeiro devem abranger o mesmo período e devem ser enviados simultaneamente para Kerkinactie, dentro de cinco (5) meses após a terminação do período referido.
- 1.1.3. O relatório é elaborado ou no idioma do contrato, ou em inglês, ou em holandês.
- 1.1.4. Na maioria dos contratos, Kerkinactie não exige um formato de relatório próprio e aceita qualquer formato apresentado desde que contenha os dados mencionados nos artigos 1.2 e 1.3. A pedido de um exemplo dum formato de relatório, este poderá ser fornecido. Deviações desta regra geral estão indicadas no Anexo A2. Há dois casos específicos de deviação. Em caso de projetos de emergência com envolvimento de ACT Internacional, os relatórios devem seguir as regras do ACT Internacional. Em caso de exigências específicas por lado dum doador de Kerkinactie mesmo, estes estão especificados num anexo separado.
- 1.1.5. Em caso Anexo A2 não defina uma exceção, Kerkinactie aceita o relatório anual geral da organização como relatório do projeto, desde que a informação solicitada nos artigos 1.2 e 1.3 seja incluídas e a contribuição de Kerkinactie esteja especificada e quantificada. Se esta informação estiver presente de forma insuficiente no relatório anual geral, o Parceiro Contratual pode cumprir sua obrigação com informações complementares, compreendendo, no mínimo:
 - 1.1.5.1. O progresso das atividades e resultados acordados e os resultados esperados; a evolução de acontecimentos externos relevantes para o projeto; bem como pontos para monitoramento e discussão. Tudo isso com referência às Cláusulas e condições contratuais específicas;
 - 1.1.5.2. Observações sobre a relação com Kerkinactie

- 1.1.6. Se o Parceiro Contratual resolver elaborar um relatório em separado sobre o projeto/programa apoiado por Kerkinactie, o relatório deve abranger todo o programa do qual o projeto apoiado faz parte. O Parceiro Contratual enviará o próprio relatório anual da organização caso Kerkinactie o solicite.
- 1.1.7. O Parceiro Contratual tem direito de receber um retorno por escrito sobre os relatórios e avaliações dentro de um prazo de três (3) meses após recebimento do relatório por Kerkinactie.

1.2. Diretrizes para o relatório sobre aspectos de conteúdo

O relatório sobre o conteúdo deve ser curto, mas deve dar uma visão sucinta sobre:

- 1.2.1. Uma análise da execução do plano do projeto, incluindo notas explicativas em caso de divergências em relação ao planejado;
- 1.2.2. A realização dos resultados e dos resultados esperados, abrangendo uma análise do efeito das atividades realizadas, incluindo notas explicativas em caso de divergências em relação ao planejado. Relatórios finais devem conter uma abordagem quantitativa dos resultados ao nível do objetivo do projeto e dos efeitos esperados em relação ao objetivo em longo prazo;
- 1.2.3. Novas evoluções e possíveis conseqüências para o plano do projeto original;
- 1.2.4. Caso se aplique, o relatório deve fornecer informações específicas em relação a gênero na análise, resultados, execução e evoluções.

1.3. Diretrizes para o relatório financeiro

O relatório financeiro deve ser composto de uma análise financeira e das demonstrações financeiras anuais.

1.3.1. Demonstrações financeiras anuais (quadros financeiros):

As demonstrações financeiras devem tratar do programa integral ou de toda a organização. Neste último caso, deve ser feita uma referência clara ao programa apoiado, tanto no que diz respeito aos ingressos quanto às despesas.

1.3.1.1. As demonstrações financeiras devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.3.1.1.1. Um balanço das receitas e despesas planejadas e realizadas.

As receitas e despesas realizadas devem ser lançadas nas mesmas rubricas utilizadas no orçamento original aprovado. As receitas devem ser especificadas de tal maneira em relação as suas origens que seja possível a Kerkinactie verificar sua contribuição. Se possível, as demonstrações financeiras anuais apresentam um comparativo com os valores dos anos anteriores.

1.3.1.1.2. Notas explicativas com informações complementares relevantes Diferenças significativas entre as receitas e despesas orçadas e realizadas devem ser esclarecidas nas notas explicativas.

1.3.1.1.3. Uma assinatura 'de acordo' formal do responsável estatutário do Parceiro Contratual.

1.3.1.2. Preferencialmente as demonstrações financeiras anuais devem conter também:

1.3.1.2.1. Um balanço consolidado;

1.3.1.2.2. Uma relação dos princípios contábeis aplicados para a validação e calculo dos resultados financeiros.

1.3.2. As demonstrações financeiras anuais devem ser elaboradas tendo como base os parâmetros aptos de contabilidade internacionais. Se necessário, o Parceiro Contratual também pode utilizar parâmetros nacionais; desde que isso tenha sido acordado previamente. As demonstrações financeiras devem estar baseadas nos princípios contábeis de 'matching' (competência), prudência, simplicidade e continuidade.

No princípio da competência, os benefícios e custos são apurados logo estes se originem e não quando o dinheiro seja recebido ou pago.

No princípio da prudência os custos devem ser considerados logor que se tenha conhecimento destes, enquanto os benefícios somente ao serem realizados.
No princípio da simplicidade, o registro deve ser tão simples quando possível e tão extenso quanto necessário.
No princípio da continuidade a administração é feita na base da vida definida ou provável da organização

- 1.3.3. A unidade monetária utilizada no relatório deve ser a mesma do orçamento acordado. Caso se aplique, as demonstrações financeiras apresentam também as receitas e despesas decorrentes da variação no câmbio.

1.4. Esclarecimento de Contabilista

- 1.4.1. A obrigação de apresentação dum esclarecimento de contabilista está indicado na tabela de dados do Anexo A2. O esclarecimento de um contabilista é, certamente obrigatório quando o apoio financeiro de Kerkinactie é superior a € 50.000,= ou quando o movimento financeiro anual do Parceiro Contratual é superior a € 200.000,=. Excepto quando definido no Anexo A2 numa maneira diferente, um esclarecimento de contabilista é requerido também em caso o contrato cobre mais que um ano financeiro e quando não há pareceres separados. Neste caso o relatório de contabilista deve cumprir o período inteiro do contrato. Um relatório de contas sobre o projeto mesmo também é necessário para contratos acima de € 500.000,=. Quando não há obrigatoriedade dum esclarecimento de contabilista, os artigos 1.4.2 – 1.4.5 não se aplicam.
- 1.4.2. O Parceiro Contratual deve enviar um esclarecimento de contabilista dentro do prazo de cinco meses após o término do exercício financeiro e deve ter, em anexo, as demonstrações financeiras às quais faz referência.
- 1.4.3. O esclarecimento, incluindo as demonstrações financeiras, devem ter sido elaboradas por um contabilista.
- 1.4.4. O contabilista deve estar registrado num instituto de contabilistas que seja reconhecido. Se não for possível utilizar os serviços de tal contabilista, o Parceiro Contratual deve pactuar previamente com Kerkinactie a contratação de um outro contabilista. O contabilista não pode ser funcionário da organização, não deve ter interesses na organização, nem ter estado envolvido na elaboração dos documentos a serem verificados, nem ter um qualquer envolvimento com o Parceiro Contratual.
- 1.4.5. O esclarecimento de contabilidade tem que referir aos relatórios narrativos e financeiros, que demonstram explicitamente a contribuição de Kerkinactie, seu destino e um resumo das receitas/despesas do programa apoiado.

2. Monitoramento e Retorno (Feedback) por Kerkinactie

Com base na comunicação, relatórios e possíveis visitas de trabalho, Kerkinactie fará anualmente uma avaliação da qualidade/integralidade, pontualidade no envio da documentação requerida, progresso na realização dos resultados acordados, o conteúdo do eventual parecer do contabilista e da eventual colaboração com comunidades eclesiais nos Países Baixos. Kerkinactie confirmará o recebimento dos relatórios obrigatórios. Dentro de três (3) meses, Kerkinactie enviará ao Parceiro Contratual uma reação acerca dos relatórios sobre aspectos de conteúdo e financeiro e possíveis avaliações. Nesta reação, Kerkinactie indicará, no mínimo, se o relatório atende às diretrizes indicadas no Artigo 1 e às Cláusulas e condições contratuais específicas. Kerkinactie informará explicitamente ao Parceiro Contratual quando julgar insatisfatório o relatório, o eventual parecer do contabilista ou as avaliações.

ASPECTOS FINANCEIROS

3. Seguros (sociais), receitas e impostos

O próprio Parceiro Contratual é responsável por todos os seguros sociais e outros, receitas/perdas e impostos que estejam relacionadas com as pessoas contratadas e bens de capital comprados/adquiridos pelo Parceiro Contratual, em conformidade com a legislação e práticas em

vigor em seu país. Eventuais perdas ou lucros decorrentes da variação do câmbio ficam a cargo do Parceiro Contratual.

4. Pagamentos

Anexo A1 contem um esquema de pagamentos. Este esquema não deve ser interpretado com rigor. O pagamento indicado não deve ser feito ao Parceiro Contratual, mas pode ser feita a um terço parceiro, do que o Parceiro Contratual é informado e para o que os documentos são distribuídos, como uma cópia dum sub-contrato, uma oferta ou uma factura. Se o Parceiro Contratual deseja desviar do esquema no período, valor ou destino, ele tem que informar Kerkinactie desta, por escrita, no mínimo 1 mês antes do mês indicado no esquema. Em todos os casos o Parceiro Contratual pode fazer um pedido de fazer ou não fazer um pagamento planejado. Se Kerkinactie quer desviar do esquema é obrigatório de informar o Parceiro Contratual desta e da razão, por escrito. Kerkinactie não pode fazer pagamentos seguintes se não tem recebido um do pagamento anterior ou quando o Parceiro Contratual não tem seguido outras regras de contrato, como indicado na clausula 8.

5. Juros, reservas e provisões

Os juros bancários pagos sobre os ativos líquidos originados de financiamentos de Kerkinactie vêm em benefício do Parceiro Contratual, considerando os objetivos definidos.

O Parceiro Contratual tem direito de incluir no orçamento despesas para reservas e provisões com a condição de que estas estejam baseadas em uma administração equilibrada e que as provisões não possam ser empregadas livremente.

6. Propriedade

Todos os bens de capital adquiridos pelo Parceiro Contratual com apoio de Kerkinactie são propriedade do Parceiro Contratual com a condição de que sejam utilizadas para execução do programa conforme o plano do projeto, exceto se for acordado de forma diferente. Os ingressos obtidos pela venda destes bens de capital e imóveis após o término do período do contrato não podem ser utilizados para lucro próprio, mas devem ser utilizados de acordo com o objetivo geral da organização.

ADIAMENTO DE PAGAMENTO E TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO

7. Adiamento, cancelamento ou adaptação de pagamentos

Kerkinactie suspenderá, adaptará ou cancelará pagamentos até segunda ordem e comunicará este fato ao Parceiro Contratual por escrito (sendo que a data da correspondência determina a data de entrada em vigor do procedimento):

- 7.1. caso o Parceiro Contratual deixar de enviar, dentro de 30 dias após recebimento de um pagamento, um comprovante legalmente assinado do recebimento do pagamento;
- 7.2. caso o Parceiro Contratual não cumprir suas obrigações decorrentes do presente contrato, em virtude ou não de atos de terceiros;
- 7.3. em caso de desvio no uso (exceto quando explicitamente justificado), mau uso do dinheiro e/ou juros auferidos dos fundos (inclusive remanejamentos desproporcionais dentro do orçamento acordado) ou de suspeita e/ou comprovação de incapacidade administrativa do parceiro;
- 7.4. caso a relação de controle do/sobre o Parceiro Contratual seja alterada e/ou ocorrerem determinadas alterações na representação do parceiro de tal ordem que provoquem dúvidas acerca da correta execução do contrato;
- 7.5. enquanto o contabilista não fornecer um parecer aprovando as contas.

8. Encerramento do contrato

8.1. Kerkinactie tem o direito de encerrar o contrato (com imediata entrada em vigor):

- 8.1.1. quando persistirem as situações descritas no item 7, ou
- 8.1.2. em caso de quebra de contrato, fraude, confisco, dissolução, falência ou pedido de moratória por parte do Parceiro Contratual.

8.2. O encerramento do contrato por Kerkinactie é realizado por escrito, mencionando as situações que se aplicam ao caso.

- 8.3. Quando se tratar de tal negligência suspeita de fraude ou outras situações mencionadas em 8.1 por parte do Parceiro Contratual, que permita que Kerkinactie possa atribuir ao Parceiro Contratual culpa ou omissão grave, Kerkinactie tem direito de tomar medidas judiciais ou outras e responsabilizar o Parceiro Contratual e exigir a devolução do dinheiro e/ou recursos. O Parceiro Contratual é responsável pelos danos que Kerkinactie sofrer em decorrência de cada uma das situações descritas no artigo 8.1.
- 8.4. Custos decorrentes das eventuais cobranças e processos judiciais, bem como receitas obtidas de recursos mantidos ilegalmente, conforme descrito no artigo 8.3, poderão ser cobrados por Kerkinactie do Parceiro Contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

9. Contatos com comunidades eclesiais locais nos Países Baixos

Em sua atuação com os parceiros, Kerkinactie estimula um maior envolvimento direto das comunidades eclesiais locais nos Países Baixos. O objetivo disso é um envolvimento maior e mais duradouro, aprendizagem mútua, aumento da compreensão mútua e possíveis mudanças de comportamento. Se houver possibilidade de um contato direto, Kerkinactie e o Parceiro Contratual pactuarão previamente sobre a participação do Parceiro Contratual em programas para contato direto com as comunidades eclesiais locais nos Países Baixos, inclusive as características e limitações específicas. Para este objetivo será elaborado um contrato específico entre o Parceiro Contratual e Kerkinactie. Tal contrato indicará claramente que Kerkinactie representa comunidades eclesiais locais e outras ramificações da Igreja Protestante nos Países Baixos e outras igrejas afiliadas e, com base nisso, é responsável pelas relações financeiras com o Parceiro Contratual.

10. Regras e padrões de comportamento

Caso o programa apoiado possa ser considerado como Ajuda Humanitária (Auxílio Emergencial), Kerkinactie e o Parceiro Contratual utilizarão como diretriz o *Sphere Standards* [Padrões Globais] (*Humanitarian Charter and Minimum Standards in Disaster Response*) [Manifesto Humanitário e Padrões Mínimos de Resposta a Desastres] e atuar em conformidade com o *Code of Conduct in Disaster Relief* [Código de Conduta em Atendimento a Desastres], elaborado pela Cruz Vermelha Internacional, pelo Crescente Vermelho e ONG's. Caso o programa seja parte integrante do *Appeal System* [Sistema de Apelação] de *ACT International*, Kerkinactie e o Parceiro Contratual atuarão de acordo com o manual mais recente de *ACT International* e os códigos de conduta lá descritos.

O Parceiro Contratual e Kerkinactie não farão uso da ajuda para a transferência de religião ou de ideologia de vida de pessoas dependentes à ajuda.

O Parceiro Contratual e Kerkinactie compartilham o interesse em uma colaboração ampla (ecumênica), a responsabilidade e o envolvimento direto do grupo-alvo, ênfase nos mais vulneráveis, o combate a relações de dependência, a busca da igualdade entre homens e mulheres, transparência em relação a suas próprias políticas e recursos e disciplina ecumênica.

O Parceiro Contratual fará todo o possível para evitar danos decorrentes de riscos evitáveis. Kerkinactie atuará de acordo com o conceito das boas práticas de doação.

11. Duração legal do contrato

Um contrato, contendo assinaturas autorizadas dos dois Parceiros envolvidos, entra em vigor no dia de início de contrato mencionado em "Cláusulas e propostas contratuais específicas do contrato" e permanece em vigor até o momento da aprovação do último relatório, parecer do contabilista e/ou avaliação. A aprovação final não implica na exoneração se ficar demonstrado que o financiamento de Kerkinactie foi utilizado para outros fins que não aquele para qual foi destinado.

Documentos relevantes do projeto devem ser armazenados durante 6 anos e devem ser consultados num ramo de avaliações ou auditorias.

12. Situações imprevistas

O Parceiro Contratual e Kerkinactie têm a obrigação de informar à outra parte neste contrato e chegar a um acordo entre si acerca de adaptações necessárias no contrato:

- 12.1. se ocorrerem ou junto ao Parceiro Contratual ou junto a Kerkinactie situações tais que comprometam seriamente ou atrasem a execução do presente contrato;
- 12.2. se restarem recursos que não são mais utilizados conforme o plano do projeto.

13. Direitos de publicação

Ambas as partes têm direito de utilizar os relatórios, estudos, publicações, gravações em áudio e filmagens da outra parte, exceto se na edição estiver incluída uma cláusula de que nenhuma parte da edição em questão pode ser reproduzida e/ou publicada sem autorização prévia por escrito do editor/proprietário.

14. Solução de divergências

Em caso o Parceiro Contratual tem uma queixa contra o seguimento do contrato por Kerkinactie, este deve comunicar com a sua pessoa de contacto, primeiramente. Se isto não resolve o problema, o Parceiro Contratual pode contactar consecutivamente com o chefe da equipa, ou o diretor do departamento e, finalmente, o diretor geral. Em todos os casos Kerkinactie deve responder dentro dum prazo de um mês depois da chegada da queixa.

Em caso de divergência que não seria solucionada em comum acordo nem via negociação intermediada por uma parte ou pessoa independente, a disputa pode ser apresentada por uma ou mais partes ao Tribunal de Utrecht, os Países Baixos.

15. Direito Holandês

Aplica-se ao presente contrato exclusivamente o direito Holandês.

Esboço dum formulário de confirmação do recebimento dum transferência

CONFIRMAÇÃO	
Número de Projeto/contrato	«Referentie_nr_9»
Unidade monetária da transferência	
Valor recebido após subtração dos custos bancarios:	
Em Euros	€
Em dolares americanos (se aplicável)	\$
Em moneda local	
Índice de cambio utilizado pelo banco	
Taxas bancárias incidentes	
Data de recebimento	
Dados bancários	
Observações	

Assinado pelo representante autorizado do Parceiro Contratual:

Nome e função:

Data: